



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.584

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA INSTITUIR O FORUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PROPOSIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.631, de 18 de dezembro de 2015, em cujas disposições consta a necessidade do estabelecimento de metas e estratégias para a Educação no Município para os próximos dez anos; e,

Considerando a necessidade de divulgação e de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao Plano Municipal de Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do Poder Executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

DECRETA:

Art.1º Fica oficializada a audiência pública para a formação do **Fórum Municipal de Educação** que se **realizará no dia 04 de março de 2.017** a partir das 09h00min nas dependências da EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, sito à Rua Rubéns Barbosa nº. 250 - Jardim Nova Jordanésia – Distrito de Jordanésia – Cajamar-SP.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem caráter permanente, sendo responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, e deverá representar os mais diferentes segmentos da sociedade que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, sendo o canal de comunicação entre a população e o Poder Público. Será instituído por intermédio da expedição de ato normativo, da Chefia do Poder Executivo Municipal, no qual estabelecerá determinações quanto a elaboração de seu Regimento Interno, seguindo-se as orientações da Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 3º Caberá à Comissão Organizadora do Fórum, nomeada pelo Decreto Municipal 5.567 de 03 de novembro de 2016, adotar as medidas necessárias para ampla divulgação da instituição deste Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º O Fórum Permanente de Educação será composto:

- I - Pela Diretora Municipal de Educação;
- II - Representante do apoio pedagógico à Educação Infantil;
- III - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental I;
- IV - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental II;
- V - Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.584/16 – Fls. 02

- VI - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VIII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- IX - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X - Representante de Pais e/ou responsáveis membros das APM's;
- XI - Representante de Pais dos Conselhos Escolares de Educação Infantil;
- XII - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Fundamental I;
- XIII - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Fundamental II - Estadual;
- XIV - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Fundamental II - Municipal;
- XV - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Ensino Médio;
- XVI - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Ensino Superior;
- XVII - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Ensino Técnico;
- XVIII - Representante de Professores de Educação Infantil;
- XIX - Representante de Professores de Ensino Fundamental I;
- XX - Representante de Professores de Ensino Fundamental II;
- XXI - Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XXII - Representante de Professores das salas de AEE;
- XXIII - Representante de Professores de Ensino Superior Privado;
- XXIV - Representante de Professores das Escolas Privadas;
- XXV - Representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XXVI - Representante de Professores do Ensino Técnico Público;
- XXVII - Representante da Supervisão de Ensino;
- XXVIII - Representante do Sindicato/Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- XXIX - Representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- XXX - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Centros Educação Infantil;
- XXXI - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I;
- XXXII - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II;
- XXXIII - Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXXIV - Representante do Conselho Tutelar;
- XXXV - Representantes de funcionários das Unidades Escolares;
- XXXVI - Representante do Sistema "S" – SESI, SENAI e SENAC;
- XXXVII - Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.584/16 – Fls. 03

- XXXVIII - Representante do Sindicato dos Professores e especialistas Estaduais;
- XXXIX - Representante da OAB de Cajamar;
- XL – Representante da Diretoria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - Aos membros dos órgãos representados será assegurada a participação no dia da formação do Fórum, sendo que neste dia elegerão seus representantes para compor o Fórum Permanente de Educação.

Art. 5º O Fórum Permanente de Educação terá como atribuições:

- I - realizar sistematicamente estudos sobre o município para embasar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- II - analisar dados referentes à escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-las com metas do PNE (Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação);
- III - estudar as bases legais do PME;
- IV - discutir internamente e através de audiências Públicas e conferências Municipais os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e os recursos disponíveis para atingir as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- V - realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir as metas do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento das diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal; e
- VI - acompanhar todas as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Por se tratar de múnus público, os membros do Fórum Permanente de Educação não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.584/16 – Fls. 04

Art. 9º Revogam-se a disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de dezembro de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo